



PC_CPL_0002

Política do Denunciante

Versão 03

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	REFERÊNCIAS	2
4.	DEFINIÇÕES	2
5.	DIRETRIZES	3
5.1.	Natureza das Denúncias	3
5.2.	Linha Ética	4
5.3.	Premissas	5
5.4.	Recebimento e Apuração de Denúncias	6
5.5.	Denunciante de Má-Fé	8
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
6.1.	Cumprimento Da Política	8
7.	VIGÊNCIA	9
8.	HISTÓRICO DE REVISÕES	9

1. OBJETIVO

A Política do Denunciante foi desenvolvida em linha com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, e faz parte do Programa de Integridade instituído pela Companhia, e tem como objetivo incentivar os Administradores, Colaboradores e Terceiros e sociedade em geral, assim como suas subsidiárias, a relatar suas preocupações e violações ao Código de Ética e Conduta, e demais normas internas e legais, sobretudo à Legislação Anticorrupção, respaldando o profissional de boa-fé que realizar denúncia por meio dos canais disponibilizados pela Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a Administradores, Colaboradores, e Terceiros que tenham qualquer relação com a Companhia.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Medidas Disciplinares.
- Regimento do Comitê de Auditoria e Ética.
- Lei nº 12.846 (Anticorrupção brasileira, de 1º de agosto de 2013).
- Glossário de Termos para utilização em Normas.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos da interpretação e execução desta Política, todos os termos que se apresentem com letra inicial maiúscula terão o significado estabelecido no Glossário aprovado pelo Conselho de Administração e disponível para consulta no site da Companhia. Segue abaixo a definição dos principais termos contidos nessa política:

TERMO	DEFINIÇÕES
Administradores	Membros do Conselho de Administração, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Diretores Estatutários da Companhia.
Código de Ética e Conduta	conjunto de regras empresariais, contendo normas legais e princípios éticos definidos pela Companhia, cuja finalidade é orientar a conduta de Administradores, Colaboradores e Terceiros no exercício de suas funções em nome ou em benefício da Companhia.
Comissão de Ética	Composto pela Diretoria de G&G e ESG, pela Gerente de Compliance e, como membros convidados, de acordo com a pauta e necessidade, o Diretor responsável pelo colaborador sob investigação e/ou o CEO. O objetivo deste colegiado é analisar situações relacionadas à governança, integridade, ética e conduta de Colaboradores e prestadores de serviços, bem como aquelas que, por sua natureza, não estejam claramente definidas no Código de Ética e Conduta da Blau, e que possam comprometer a qualidade, segurança e transparência dos processos, bem como a reputação da Companhia perante os públicos de interesse.

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 2 de 9
--	---	-------------------------------	-----------------

Corrupção	É o ato de prometer, oferecer ou pagar a um Funcionário Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores com o objetivo de obter vantagem indevida, que possa interessar a si próprio ou a Terceiros. A Lei Anticorrupção Brasileira (conforme a seguir definida) dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos de Corrupção contra a Administração Pública e contra a Administração Pública Estrangeira, incluindo Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos.
Denunciante	Qualquer pessoa física ou jurídica, Colaborador, Administrador, Terceiro, ou não, que de forma anônima ou identificada, se disponha a apresentar uma denúncia ou manifestar uma preocupação sobre fato, ação ou omissão por possível afronta ao Código, às Políticas e ao Programa de Compliance.
Ética	É o conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral e atividades de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc., buscando ser universalmente aceitos.
Linha Ética	Denominação dada ao canal de denúncias adotado pela Companhia, consistindo na ferramenta disponibilizada na intranet e em atendimento telefônico, administrada por empresa externa e independente e operacionalizada pela área de Compliance. O relato pode ser registrado de forma nominal ou anônima através de Colaboradores ou Terceiros, por possível afronta ao Código de Ética e Conduta, às Políticas e ao Programa de Compliance.
Normativos Internos	São instrumentos (Políticas, Normativas administrativas e operacionais, Manuais de Procedimentos) que estabelecem diretrizes e descrevem os processos das áreas de negócios.

5. DIRETRIZES

5.1. Natureza das Denúncias

Todos os Administradores e Colaboradores têm a responsabilidade de reportar imediatamente a seu gestor, para a área de Compliance ou através da Linha Ética, qualquer suspeita ou indício de irregularidade que possa afetar a imagem e reputação da Companhia, como no caso de fraudes, corrupção e violações ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção, às demais normas internas da Companhia e à legislação vigente.

É importante que a denúncia seja realizada o quanto antes, sempre que possível na mesma data ao acontecimento dos fatos ou de sua descoberta inicial, para que sejam tomadas as devidas providências e se evitar que qualquer evidência possa ser extraviada ou destruída.

A denúncia deve versar sobre:

- elementos que potencialmente caracterizem as condutas ilícitas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira ou qualquer ofensa às Políticas ou ao Código de Ética e Conduta da Companhia, assim como qualquer legislação a que a Companhia esteja sujeita;
- atos ou comportamentos indevidos no ambiente de trabalho, que possam ser entendidos como assédio moral e/ou assédio sexual;
- deficiências nos controles internos, irregularidades, fraudes ou erros em processos, documentos ou registros financeiros, contábeis e fiscais, que podem resultar em descumprimento de boas práticas de

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 3 de 9
--	---	-------------------------------	-----------------

fabricação ou erro de procedimento que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos da Companhia;

- divulgação indevida de informação confidencial e/ou de propriedade da Companhia;
- uso indevido de instalações, equipamentos e materiais da Companhia;
- atos que desabonem a imagem da Companhia, seus produtos, Administradores ou Colaboradores.

A investigação de relato, anônimo ou identificado, deve apresentar elementos mínimos que indique, pelo menos, a possibilidade de que o fato é passível de averiguação, a fim de que se dê início à apuração de possível infração. A acusação por si só, não é passível para a aplicação de medidas disciplinares.

Situações e/ou reclamações comerciais ou questões relacionadas a produtos e medicamentos devem ser direcionadas ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou Serviço de Atendimento ao Médico – SAM pelos canais adequados:

Para dúvidas, críticas, observações e elogios acesse nossos canais:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC
Serviço de Atendimento ao Médico – SAM

0800-701-6399 (ligação gratuita originada no Brasil).
www.blau.com.br/contato

5.2. Linha Ética

A Linha Ética é um canal independente para o recebimento de relatos sobre irregularidades, desvios e violações ao Código de Ética e Conduta, Políticas Corporativas e demais normas legais e internas. Seu funcionamento ocorre 24 horas por dia, sete dias por semana, e o acesso pode ser realizado por meio dos canais disponibilizados, conforme abaixo:

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 4 de 9
---	--	--------------------------------------	------------------------

Por Telefone:

0800 810 8079 (ligação gratuita originada no Brasil).

Na internet: www.blau.com.br/compliance

Por e-mail: etica@blau.com.br

Por Carta: Área de Compliance

Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 21º andar – Bairro Jardim Panorama
São Paulo/SP - CEP 05676-120

Os relatos recebidos têm caráter sigiloso e a identidade do denunciante é preservada, sendo possível enviar informações de forma anônima. Todos os fatos relatados são apurados pela área de Compliance, com o suporte do Comitê de Auditoria e Ética, o que garante a devida independência e evita conflitos de interesses.

Incentivamos todos os administradores, colaboradores e parceiros de negócios (clientes, fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços) a comunicar quaisquer preocupações, para que seja preservado o ambiente corporativo com ética, integridade, transparência e produtividade.

A denúncia deve, tanto quanto possível, apresentar o maior número de detalhes, como nomes, cargos, datas, valores, local, área, evidências, dentre outros, para subsidiar a adequada análise e investigação do caso reportado.

Ao registrar uma denúncia através do portal da Linha Ética, um número de protocolo será disponibilizado ao Denunciante para que tenha acesso ao status sucinto do andamento da investigação, mas não é fornecido detalhes sobre a apuração e a conclusão, assim como nomes, medidas a serem aplicadas e evidências, de modo que a confidencialidade necessária ao processo e dos profissionais nele envolvidos seja preservada.

5.3. Premissas

Na condução da investigação das denúncias, as premissas a seguir são realizadas para a adequada apuração dos fatos:

- **Não Retaliação** – o nosso Código de Ética e Conduta não permite que seja realizada discriminação, penalização ou Retaliação do Denunciante de boa-fé, mesmo que a denúncia tenha se mostrado insubsistente ou improcedente. Além disso, a presunção da inocência dos envolvidos na denúncia deve ser observada até que a violação tenha sido claramente evidenciada. A não Retaliação não isenta o Denunciante do recebimento de medidas disciplinares em decorrência de cometimento de atos adversos no exercício de suas funções.

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 5 de 9
--	---	-------------------------------	-----------------

Situações que configurem ou pareçam configurar Retaliação devem ser imediatamente reportadas pelos canais disponibilizados pela Companhia.

Os colaboradores da área de Compliance e os membros do Comitê de Auditoria e Ética não serão punidos arbitrariamente e não serão submetidos a procedimentos que possam configurar qualquer forma de Retaliação em decorrência do exercício de suas funções;

- **Independência** – se a denúncia recebida envolver Colaborador da área de Compliance ou membro do Comitê de Auditoria e Ética, a denúncia não será levada ao conhecimento do denunciado, de modo a garantir a adequada independência na apuração das informações;
- **Imparcialidade** – qualquer dos envolvidos na investigação que constatar potencial conflito de interesse será imediatamente informada tal condição ao Comitê de Auditoria e Ética. Além disso, o Administrador ou o Colaborador que tiver qualquer tipo de conflito, tem o dever de declarar-se parcial e afastar-se da investigação;
- **Tempestividade** – o procedimento de investigação ocorrerá em prazo compatível com a complexidade dos fatos relacionados à denúncia, mas, dependendo da gravidade e do teor das denúncias, caberá ao Comitê de Auditoria e Ética determinar a prioridade da investigação e os meios necessários para garantir a eficácia das medidas. O ciclo de apuração e investigação abrange o recebimento da denúncia, a apuração dos fatos, a elaboração do relatório, o reporte e a aplicação das medidas mitigatórias, repressivas e/ou disciplinares;
- **Confidencialidade** – o sigilo das informações e da fonte da denúncia será assegurado em todos os casos, ainda que o Denunciante queira se identificar, de modo a preservar a observância das premissas de independência e de imparcialidade que devem permear o processo de apuração dos fatos.

O anonimato é direito do Denunciante e deve ser garantido a todas as denúncias, mesmo para aquelas recebidas por e-mail ou pessoalmente diretamente na área de Compliance e pelo Comitê de Auditoria e Ética, embora a identificação do Denunciante facilite a investigação para troca de informações e detalhes adicionais no curso da investigação, promovendo maior celeridade.

Na hipótese de o Denunciante optar por divulgar sua identidade, a equipe que participar da investigação deve tomar todos os cuidados e providências necessárias para garantir que a identidade não seja revelada mesmo após a conclusão da investigação.

5.4. Recebimento e Apuração de Denúncias

Recebido o relato através dos canais disponibilizados pela Companhia, será dado início à investigação interna, que seguirá as seguintes etapas:

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 6 de 9
---	--	--------------------------------------	------------------------



A área de Compliance é responsável pela análise do relato e, conforme particularidades de cada caso, é responsável por envolver outras áreas de suporte (tais como Jurídico, Gente e Gestão, Tecnologia da Informação, Financeiro e outras) para contribuírem com dados, fatos e documentos a fim de subsidiarem a área de Compliance no processo de investigação.

Todas as denúncias serão minuciosamente analisadas, podendo, a duração da investigação, variar de acordo com o detalhamento recebido na denúncia e complexidade do caso.

Durante a apuração dos fatos, se identificado risco de frustração da investigação, os Colaboradores envolvidos poderão ser temporariamente afastados para não comprometer o andamento das atividades ou influenciar seu resultado, cabendo a decisão de afastamento ao Comitê de Auditoria e Ética, subsidiado pela análise e recomendação da área Jurídica e de Gente e Gestão. Caso identificado alto risco de integridade física de algum dos envolvidos na denúncia, os colaboradores também poderão ser temporariamente afastados.

Cabe ao Comitê de Auditoria e Ética, em conjunto com a área de Compliance, garantir que todas as denúncias sejam devidamente apuradas, as investigações concluídas e as medidas necessárias tomadas, de forma que a investigação seja concluída adequadamente e em tempo hábil. As medidas a serem adotadas ao final de cada investigação deverão sempre ser validadas e aplicadas em conjunto com o Comitê de Auditoria e Ética, e, quando necessário, com as áreas Jurídica e Gente e Gestão.

Nos casos em que houver violação ao dever legal de comunicar a informação às autoridades públicas competentes, a área Jurídica será envolvida para realização das providências necessárias.

Concluída a investigação, a área de Compliance apresentará em reunião mensal ou pauta extraordinária os relatórios previamente discutidos com a Comissão de Ética e caberá ao Comitê de Auditoria e Ética recomendar

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 7 de 9
---	--	--------------------------------------	------------------------

as melhorias de processos e controles internos, bem como as medidas ou sanções a serem aplicadas aos envolvidos nas irregularidades ou violações apuradas.

5.5. Denunciante de Má-Fé

A Companhia não tolerará o reporte que comprovadamente vise prejudicar, dolosamente, a reputação ou a intimidade de Administradores, Colaboradores ou Terceiros, bem como o reporte que comprovadamente tenha o intuito de prejudicar as atividades das áreas da Companhia, comprometendo direta ou indiretamente o rendimento dos respectivos trabalhos.

O Denunciante de má-fé poderá ser igualmente responsabilizado por danos causados a qualquer pessoa que tenha sido envolvida em um falso relato.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Cumprimento Da Política

É dever dos Administradores, Colaboradores e Terceiros cumprir a legislação, bem como as regras desta Política, sendo certo que a não observância de seus termos poderá implicar na abertura de investigação pela Companhia.

Finalizada a investigação e se constatada irregularidades, medidas disciplinares serão devidamente adotadas conforme política interna da empresa, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de relacionamento. As medidas devem ser aplicadas aos Administradores, colaboradores e Terceiros, em aderência à Política de Medidas Disciplinares, sendo elas:

- Alerta;
- Advertência (por verbal ou por escrito);
- Feedback da Comissão de Ética;
- Suspensão temporária;
- Rescisão contratual/Demissão.

No caso de descumprimento desta Política por parte de Administradores e Terceiros, além das penalidades acima, poderá ser realizada a rescisão do contrato, sem prejuízo às sanções contratuais cabíveis.

Quaisquer atos ilícitos conhecidos pela Companhia poderão ser reportados à Administração Pública ou Administração Pública Estrangeira competentes e o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito à responsabilização civil e/ou criminal.

Elaboração / Proprietário: Compliance	Aprovação: Conselho de Administração	Confidencialidade: Público	Pág.: 8 de 9
---	--	--------------------------------------	------------------------

7. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <http://ri.blau.com.br> e <http://blau.com.br/compliance>.

A presente política será reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	REVISOR	MODIFICAÇÕES
10/2017	00	Compliance	Versão Inicial
10/2020	01	Compliance	N/A
02/2024	02	Compliance	Alteração dados de contato Plataforma de Recebimento das Denúncias
08/2025	03	Compliance	Revisão Geral